APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 03/09/1997
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 02/09/1997
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 24 /97, de 16 de julho de 1997.

Aprova o balancete Municipal referente ao mês de dezembro de 1995.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovado o balancete da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, referente ao mês de dezembro de 1995, composto de 04 volumes, oriundos de processos do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 16 dias do mês de julho de 1997.

Ver. Jacinto Nunes Borges
- 1º Secretário -

acolhendo o Certificado de Auditoria nº 358/97, da 5ª AFOCOP manifestar à respectiva Câmara Municipal seu parecer favorável à aprovação do referido balancete

fls 1749

RESOLUÇÃO RS n° 02902/97

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 3.20-05022/96, relativos ao balancete do mês **dezembro** de **1995**, do Município de **Caçu**, apresentado à Inspetoria Regional em 04.03.96,

considerando que no exame preliminar feito pela Inspetoria Regional, não foram constatadas quaisquer irregularidades nos atos orçamentários e extra-orçamentários constantes do processo em tela;

considerando que a Seção de Revisão de Processos e Termos de Verificação, através da Informação n° 439/96, atestou a regularidade dos atos de admissão e de remuneração dos agentes políticos alusivos ao exercício de 1995;

considerando que instada a pronunciar nos autos, a Procuradoria Geral de Contas manifestou-se pela aprovação do presente balancete, via Requerimento n°6422/96; às fls. 1745;

considerando que o contrato indicado no anexo encontra-se em consonância com os ditames da Lei Federal n° 8.666/93,

considerando que conforme informação do Sr. Inspetor, às fls. 1732, foi aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino a importância de R$ 61.828,86, além do percentual de 25% da receita de impostos constitucionalmente determinado,

RESOLVE

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria n° 358/97, da 5ª AFOCOP manifestar à respectiva Câmara Municipal seu parecer favorável à **aprovação** do referido balancete.

Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Cont. **RESOLUÇÃO RS n°**

Ressalva-se, todavia, que ao aferir as contas em questão, a Tribunal considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

À Superintendência de Secretaria, para as providências.

11 ABR 1997

, Presidente.

, Relator.

Fui Presente: , Procuradora Geral de Contas.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ca

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E EC

Projeto de Dec. Leg. nº 24/97, de 16-

Autoria: Pres. da Mesa Diretora

Aprova o balancete Municipal referer
mês de dezembro de 1995.

RELATÓRIO:

A propositura em tela refere-se à
Município de Caçu, relativas ao mês

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU,
aos 19 dias do mês de agosto de 1997.

Vereadora BEATRIZ FRANÇO ROSSI
– Relatora –